

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 71, § 2º, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 2025.05.06.001**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Boa Viagem/ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

REVOGAR, o Processo Licitatório em commento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que, no planejamento inicial, foi escolhido a modalidade pregão, na forma eletrônica para a contratação dos serviços acima mencionado.

Entretanto, viu-se a necessidade da modificação na modalidade de contratação, para melhor atender as necessidades da administração pública.

Deste modo, a identificação da inadequada modalidade aplicada, para atender à natureza do objeto, que envolve serviços especializados de saúde, cuja contratação demanda flexibilidade e pluralidade de prestadores, é a modalidade de credenciamento, prevista como procedimento auxiliar na Lei nº 14.133/2021, no art. 78, inciso I, sendo como a mais adequada para garantir ampla cobertura assistencial, atendimento e melhor custo-benefício, respeitando a livre escolha do usuário e a capacidade técnica dos prestadores. O credenciamento permite que a Administração contrate múltiplos prestadores, otimizando recursos e ampliando o acesso aos serviços de saúde.

Faz-se necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso



de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do processo administrativo Nº 00006.20250408/0001-40 - Pregão eletrônico Nº 2025.05.06.001, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Publique-se.

Boa Viagem – CE, 17 de Julho de 2025.

Ana Bezerra do Nascimento Neta
Ordenadora(a) de Despesas
Secretaria de Saúde

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 209-787-5668
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

